

DESPACHOS E ENCAMINHAMENTOS

À Direção Regional do Senac/RN
À Presidência do Conselho Regional do Senac/RN

Assunto: Pregão Presencial 015/2017 | intenção de anulação do Lote 01 | Detecção de vício no termo de referência

Trata-se de solicitação para anulação do Lote 01 do Pregão Presencial 015/2017, pelos fatos e fundamentos expostos pela Comissão de Licitação, a saber:

O processo nº 092/2017, do qual foi originado o presente certame, foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação do Senac/RN no dia 30/05/2017 para providências quanto ao início da fase externa, cujo processamento se deu da forma habitual, obedecidos todos os atos procedimentais.

Durante a análise do Edital, a Comissão constatou, com relação às especificidades do objeto, que a licitação seria feita por lotes. Assim sendo, cumpre esclarecer que em casos como este, cada lote é tratado como se fosse um certame diferente, devendo ser analisados em separado, vez que não se comunicam entre si, nem quanto às características – por mais que sejam semelhantes – nem tampouco quanto aos vícios.

O Edital foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac no dia 31 de maio de 2017, com data de abertura agendada para o dia 09 de junho de 2017.

Saliente-se que apenas no dia 19 de julho de 2017, na fase de análise das amostras, provocada pela área técnica, através de parecer, a Comissão detectou que os **subitens 01 e 03 do Lote 01** possuíam equívocos na descrição, por não apresentarem parâmetros mínimos necessários a possibilitar uma análise objetiva, como por exemplo: tipo de fixação e dimensões do assento e encosto, tipo de pintura e dimensões do material utilizado na confecção da estrutura do mobiliário, dimensões da prancheta, entre outros. Tais equívocos, na visão da Comissão, impossibilita o prosseguimento deste lote no certame, vez que afeta consideravelmente a relação contratual que se pretende firmar entre o Senac e a licitante contratada.

Ademais, a Comissão entende que a omissão na descrição dos subitens supramencionados macula o preço de referência e impede um julgamento objetivo e isonômico, já que não foi possível aferir, pelo descritivo apresentado, um modelo específico de mobiliário capaz de garantir a igualdade de concorrência às licitantes, conforme preceitua a legislação vigente.

As ausências das especificações no descritivo geraram as seguintes problemáticas:

Preço de referência destoante do preço real de mercado: a pesquisa de mercado ficou insegura e sem respaldo;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte

Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br





Impossibilidade da elaboração de propostas equivalentes: cada licitante teve em mente um design/modelo de mobiliário que julgou atender às necessidades do Senac, gerando grande variação nos valores finais das propostas apresentadas;

Preços diversos: sem parâmetros para elaboração das propostas, os licitantes apresentaram preços discrepantes, gerando conflito entre os participantes e consequente perda na economia de escala pelo Senac/RN;

Falta de objetividade e isonomia no julgamento da proposta: julgamento objetivo prejudicado, posto que cada licitante apresentou um mobiliário com design/modelo diferente, decorrente da falta de critérios suficientes no descritivo.

Sendo assim, a Comissão vislumbra pela anulação do Lote 01 por ocorrência de vício material, especificamente pela impossibilidade de proceder um julgamento objetivo e isonômico diante da falha no termo de referência anexo ao Edital do Pregão Presencial em referência, com vistas a não prejudicar o andamento regular da licitação e a adjudicação dos demais lotes.

Por força da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, reconhece-se à Administração a possibilidade de revogar os próprios atos, inconvenientes ou inoportunos, face ao princípio da autotutela, bem como de anular os atos eivados de vício de ilegalidade, caso insanáveis.

Nos dizeres de Marçal Justen Filho¹ (2014, 681),

“O fundamento para defender que a licitação tem início mesmo antes da publicação do ato convocatório reside em que o vício na fase interna se comunica à fase externa. Se os atos praticados na fase interna forem defeituosos, aplica-se o princípio geral dos procedimentos e os atos posteriores serão invalidados. A conformação da licitação deriva dos atos desenvolvidos na fase interna. A existência de contradição entre o edital e os atos anteriormente produzidos é causa de nulidade”.

A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade, da moralidade administrativa e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, bem como o caráter competitivo do certame, constituem vícios insanáveis que ensejam a declaração de nulidade do Lote 01.

Feitas estas considerações, encaminhe-se os autos do processo licitatório em pauta à análise da autoridade superior, para que decida sobre o prosseguimento ou não do referido lote no certame, com base nos argumentos expostos pela Comissão de Licitação do Senac/RN.

Natal, 20 de julho de 2017.

Isaac Nilton de Sousa
Comissão Permanente de Licitação

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014